



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150-7922 / FAX: (091) 3202-4168

RESOLUÇÃO CRC-PA nº 354/2009

Altera parágrafo 2º e cria § 4º do Artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o prazo estipulado para o Conselheiro justificar a sua ausência nas sessões plenárias ou de quaisquer dos órgãos de Deliberação Coletiva é exíguo para convocação do seu Suplente;

RESOLVE:

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º do Regimento Interno do CRC-PA passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º -

§ 2º - A justificação da ausência às reuniões do Plenário ou de quaisquer dos Órgãos de Deliberação Coletiva deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente do CRC-PA, até 24(vinte e quatro) horas antes do início da sessão a que o Conselheiro não comparecer. Neste caso, obriga-se o Conselheiro a encaminhar, com a justificação, devidamente despachado todo o expediente que lhe incumbir na reunião a que deva faltar.

§ 3º - ...

§ 4º - A justificativa de ausência por motivo profissional será considerada Falta.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Belém 18 de dezembro de 2009.


Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente